

## CRÉDITOS ATIVOS RFB

## 1. CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATIVO SOB ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

## INFORMAÇÕES GERAIS

INÍCIO	Setembro/2022
FIM	Série em curso
PERIODICIDADE	Mensal
TEMPESTIVIDADE	Divulgação até 20º dia do mês subsequente
DESCRIÇÃO	Conjunto de informações sobre créditos tributários ativos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Os dados estão em formato aberto (.CSV) e representam o saldo atualizado do crédito tributário no final do mês de referência indicado no arquivo. Salienta-se que a base de créditos ativos não inclui os créditos tributários enviados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
UNIDADE DE MEDIDA	R\$
FONTE DE INFORMAÇÃO	Sistemas de Controle do Crédito Tributário sob administração da RFB

## DESCRIÇÃO DAS COLUNAS E DADOS

ano_mes	Ano e mês de referência
situacao	Os créditos tributários são agrupados em 4 (quatro) situações: a) <b>DEVEDOR</b> : créditos tributários exigíveis, sujeitos à cobrança amigável e à cobrança administrativa especial e, em caso de não regularização, ao envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU); b) <b>EXIG. SUSP. PROC. ADMINISTRATIVO</b> : Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo. Créditos tributários cujos valores e exigibilidades estão em discussão na esfera administrativa. Essa situação ocorre principalmente durante o julgamento do contencioso administrativo, nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e durante a revisão de ofício dos débitos lançados. Também ocorre no transcurso dos prazos para: ciência; pagamento; apresentação de impugnação, de manifestação de inconformidade ou de recursos; c) <b>EXIG. SUSP. PROC. JUDICIAL</b> : Exigibilidade Suspensa por Processo Judicial. Créditos tributários cujos valores e exigibilidades estão em discussão na esfera judicial; e d) <b>PARCELADO</b> : crédito tributário consolidado, suspenso por parcelamento ordinário ou especial, amortizado em cotas.
tipo_contribuinte	PF = Pessoa Física PJ = Pessoa Jurídica
cnae_secao_cod	Código da Seção CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da Pessoa Jurídica. <a href="https://cnae.ibge.gov.br/?view=estrutura">https://cnae.ibge.gov.br/?view=estrutura</a>
cnae_secao_descr	Descrição da Seção CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da Pessoa Jurídica. <a href="https://cnae.ibge.gov.br/?view=estrutura">https://cnae.ibge.gov.br/?view=estrutura</a>
nat_juridica	Descrição da Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica. <a href="https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021.html">https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2021.html</a>
uf	Unidade da Federação
grupo_tributo	Agregação dos tributos em grupos semelhantes: AFRMM – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; CIDE – Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico; COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; CONTRIB. PREV. – Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; IE – Imposto de Exportação; II – Imposto de Importação; IOF – Imposto sobre Operações Financeiras; IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados; IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física; IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; IRRF – Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte; ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; MEI – Inclui créditos ativos relativos ao sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI), conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que unifica o pagamento de: <ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);</li> <li>ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e</li> <li>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).</li> </ul>

	<p>MULTAS – Multas de ofício e multas por atraso de entrega de declaração. Os valores das multas de mora não estão contabilizados nesse grupo, são contabilizados dentro dos respectivos grupos de tributos de cada tributo.</p> <p>OUTROS – Outros tributos de menor relevância em valores;</p> <p>PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;</p> <p>PIS – Programa de Integração Social;</p> <p>SIMPLES NACIONAL – Inclui créditos ativos relativos ao “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que unifica o pagamento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);</li> <li>• Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);</li> <li>• Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);</li> <li>• Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);</li> <li>• Contribuição para o PIS/Pasep;</li> <li>• Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);</li> <li>• Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e</li> <li>• Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).</li> </ul>
vl_total	Valor total do crédito tributário ativo, composto da soma dos componentes principal, multa e juros da dívida.